



LEI Nº 1.403/2025.

Autoriza a Concessão de Apoio Cultural a Rádio Comunitária RIO BONITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação da Rádio Comunitária Rio Bonito, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.791.674/0001-87, no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a partir de 1º de setembro de 2025, durante o prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalado no município, nos termos do convênio a ser celebrado.

Parágrafo único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão em Bonito/PE.

Art. 2º. O presente instrumento contempla, além das ações institucionais de divulgação do Poder Executivo, também as iniciativas do Poder Legislativo, abrangendo a divulgação das atividades parlamentares, dos projetos e proposições legislativa bem como das ações e trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, assegurando transparência, prestação de contas e a oferta de informações e serviços de interesse da população.

§ 1º. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social relativas a ações e programas, campanhas, serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública quanto pelo poder legislativo, por meio de suas ações instituições, parlamentares e de representante popular.

§ 2º Como contrapartida adicional, associação da Rádio Comunitário Rio Bonito realizará a transmissão, ao vivo e em sua íntegra, de todas as sessões ordinárias, extraordinária e solenes da Câmara Municipal de Bonito, devendo a

*Recebido em 07-10-25
Jun 11:35*

Casa Legislativa comunicar previamente a realização das mesmas, garantindo a publicidade e acesso da população aos trabalhos legislativos.

Art. 3º. Para ter direito ao recebimento da subvenção a Associação, deverá prestar contas ao Município das divulgações realizadas, requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio, bem como das despesas realizadas com o subsídio.

Art. 4º. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), na rubrica Subvenções Sociais (14001-13.392.1301 – 3.3.50.43 - Subvenções Sociais) com recursos oriundos da redução de elementos de despesa, com a seguinte caracterização:

14 – Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação e Cultura

001 – Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação e Cultura

13.392.1301– Apoio a entidades sem fins lucrativos no município vinculadas à Cultura

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Art. 5º – O presente projeto atividade fica incluído nas leis municipais do Plurianual 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Anual de 2025).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “José Abelardo Cândia de Godoy”, em 30 de setembro de 2025.

RUY
BARBOSA:069
02669449

Assinado de forma
digital por RUY
BARBOSA:06902669449
Dados: 2025.10.07
11:21:01 -03'00'

RUY BARBOSA
Prefeito